

## **NEI**

### **NUCLEO DE EDUCAÇÃO ITINERANTE DO CIRUSPAR**

#### **ESTATUTO**

##### **ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:**

O Núcleo de Educação Itinerante do CIRUSPAR, neste estatuto designado simplesmente como NEI, fundado em 15 de Abril de 2016 com sede e foro em Pato Branco, é um órgão de assessoria de natureza técnico-científico, constituído por tempo indeterminado, de caráter educacional, com a finalidade de atender aos interesses de qualificação de profissionais do CIRUSPAR no SAMU do Sudoeste do Paraná, dos componentes da Rede de Atenção às Urgências e da população. Este Núcleo realizará suas ações pautadas em 4 eixos, sendo eles: Educação permanente, Padronização das atividades do SAMU, Observatório em Saúde Pública e Pesquisas.

##### **ARTIGO 2º - SÃO OBJETIVOS DO NÚCLEO ITINERANTE DO CIRUSPAR:**

No desenvolvimento de suas atividades, o Núcleo de Educação itinerante do CIRUSPAR – NEI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Participar da construção e proposição dos modelos de atenção à saúde da população dos casos de Urgência e Emergência e da sua Gestão juntamente ao Sistema Único de Saúde – SUS em consonância com as CIBs Regionais e com o Comitê Gestor da Rede de Urgências, em todos os municípios que compõem a abrangência do consórcio.
- II. Incentivar a participação permanente dos usuários do serviço de urgência em todos os níveis de atenção, nos modelos de atenção às urgências incentivando e co-responsabilizando o cidadão à boa qualidade de atendimento.

- II. Capacitar indivíduos autônomos a gerarem suas próprias oportunidades e de perceberem melhorias contínuas a serem desenvolvidas em suas organizações;
- III. Empenhar-se para que o órgão seja ativo e favoreça um ambiente propício para o desenvolvimento de competências individuais e grupais;
- IV. Gerenciar as demandas provindas das ocorrências e eventos para que sejam desenvolvidos protocolos operacionais bem como suas revisões sistematizadas;
- V. Estimular a aprendizagem contínua e uma atitude pró-ativa visando à geração de novos conhecimentos;
- VI. Receber demandas das Supervisões das Bases atribuindo critérios e necessidades para educação e treinamentos direcionados;
- VII. Receber demandas das Secretarias de Saúde e planejando abordagens e estimulando ações em educação em parceria com os gestores municipais;
- VIII. O NEI é responsável pelo estudo, desenvolvimento e adesão a projetos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado;
- IX. Criação e manutenção de parcerias com Universidades, faculdades e cursos técnicos com as bases descentralizadas.

#### **ARTIGO 4º – DA SEDE E ROTINA DE TRABALHO DA EQUIPE**

- I. **Sede: Pato Branco**
- II. Apoios: As dez bases SAMU Sudoeste Pr;
- III. Rotina de reuniões de planejamento semanal;
- IV. Rotina de visita semanal e mensal;
- V. Rotina de elaboração dos relatórios por competência.

#### **ARTIGO 5º - DOS MEMBROS**

Os membros serão divididos nas seguintes categorias: membros efetivos (titulares) e membros suplentes.

Todos os integrantes do NEI passaram por processo de seleção interna.

- I- Coordenador Técnico – Enfermeiro ou Médico
- II- Coordenador de Capacitação e protocolos – Enfermeiro ou Médico

- III. Possuir diploma e pós-graduação/especialização concluída (coordenador Técnico e Coordenador de capacitação e protocolos do NEI)
- IV. Ter participado e sido aprovado no processo de seleção com nota superior a 70 %
- V. As Coordenações Médica e de Enfermagem indicarão o Coordenador Técnico e de Capacitação e Protocolos entre os instrutores aprovados no processo seletivo interno, mediante comprovação de títulos exigidos neste estatuto.
- VI. Os Instrutores conselheiros serão indicados pelo Coordenador Técnico e de protocolos mediante voluntariado dos demais instrutores.

**Paragrafo primeiro –**

O NEI deverá documentar as reuniões em Livro Ata e publicar no site do CIRSUSPAR para consultas públicas e outras que sejam necessário para o processo de registro das ações para certificações e recertificações, compondo o banco de dados educacionais. Os instrutores aprovados pelo processo seletivo serão cadastrados no banco de dado do NEI, com suas qualificações e certificações, além das atividades que desenvolverem no NEI.

**Parágrafo segundo -** O Núcleo de Educação itinerante do CIRUSPAR deve possuir um banco de dados dos funcionários do CIRUSPAR para convite em ações de educação permanente.

**ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

São direitos e deveres dos membros do Núcleo de Educação itinerante do CIRUSPAR – NEI:

- I. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar ativamente dos processos de educação no CIRUSPAR;
- III. Votar e decidir os temas discutidos em reuniões;
- IV. Informar, justificadamente, ao Coordenador (a) Técnico do NEI a impossibilidade de comparecimento nas atividades propostas na agenda.

## **ARTIGO 10º – DOS MEMBROS QUE COMPÕE O NEI**

O Núcleo de Educação itinerante do CIRUSPAR – NEI é constituído por membros-funcionários exclusivos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192, sendo consultores e executores. O Núcleo de Educação itinerante do CIRUSPAR é composto por cinco (06) membros efetivos (titulares) dentre estes um (01) Coordenador Técnico e se necessário membros suplentes.

### **Compete ao Coordenador Técnico do NEI:**

- I. Gerenciar o Núcleo de Educação Permanente do CIRUSPAR, colaborando para o bom desempenho de suas atividades.
- II. Gerenciar, juntamente com outros membros e membros suplentes, o desempenho, execução e planejamento estratégico, bem como planos de aula e planos pedagógicos para aplicação em campo.
- III. Ser membro articulador responsável por realizar o elo entre o NEI, e as coordenações da Atenção básica e especializada dos municípios que compõe o CIRUSPAR, Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Ministério da Saúde e outras instituições.
- IV. Atuar diretamente estando presente nas atividades propostas pelo NEI;
- V. Articular com Universidades e Faculdades promovendo e apoiando eventos com integração multidisciplinar.
- VI. Estimular o voluntariado entre as equipes, flexibilizando escalas de trabalho.
- VII. Manter contato com entidades, empresas e instituições que disponibilizem estrutura física para treinamentos e eventos, bem como articular parcerias que visem recursos ao aparelhamento do NEI
- VIII. Buscar parcerias com empresas particulares e públicas com intercâmbio de recursos promovendo viabilidade em processos de educação e administrativos.

### **Compete ao Técnico Instrutor conselheiro:**

- I- Gerenciar e direcionar fluxos de educação continuada do NEI e entidades afins;

- XII. Elaborar programas de prevenção de acidentes boas práticas no trânsito.
- XIII. Manter o controle e guarda dos equipamentos sobre a responsabilidade do NEI.

**Coordenador de Capacitação e protocolos:**

- I- Gerenciar protocolos utilizados no SAMU e manter atualizações frequentes dos mesmos;
- II- Fomentar as discussões entre a equipe do SAMU com a finalidade de aperfeiçoar os atendimentos em forma de protocolos de rotinas de serviço.
- III- Receber e atualizar-se quanto a demanda técnica para elaboração, desenvolvimento e aprovação de protocolos de trabalho, operação e assistência no SAMU.
- IV- Desenvolver junto à equipe de Regulação Médica e Coordenação médica a sistematização da Assistência na Rede de Urgência, propondo documentos e formulários próprios;
- V- Buscar demandas técnicas, promover Grupos de discussão e usar de ferramentas de mídia, e-mail ou redes sociais com a finalidade de manter a equipe sempre atualizada.
- VI- Gerenciar e direcionar fluxos de educação continuada do NEI e entidades afins; Realizar relatório de atividades mensal das equipes.
- VII- Gerenciar projetos de autonomia do NEI, tanto de pesquisa quanto assistencial.
- VIII- Atuar como instrutor nas aulas, palestras, minicursos, treinamentos públicos e todos os eventos propostos pelo NEI;
- IX- Representar o NEI sempre que necessário em reuniões e comissões nas cidades atendidas;
- X- Ter disponibilidade para capacitação em outras cidades e estados;
- XI- Organizar espaços para a montagem de stands do NEI, levando à população informações sobre o serviço e a sua dinâmica.

**Compete ao Apoio Administrativo:**

**ARTIGO 13º - DOS RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS**

**Paragrafo primeiro** - O NEI será mantido pelo CIRUSPAR, com recursos próprios, podendo aderir e gerir programas de educação em saúde que contemplem a região do Sudoeste e ou Municípios do consórcio.

**Paragrafo Segundo** - O NEI poderá receber recursos de parceiros Sociais, Públicos e Privados recursos a título de doações e parcerias. Estes recursos serão destinados ao uso em treinamentos, equipamentos para ensino, treinamento e pesquisa das equipes de atendimento.

**ARTIGO 14º - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Coordenador Geral e pelo Presidente do CIRUSPAR.

**Pato Branco, 15 de Abril de 2016.**

**Alvaro Felipe Valério  
Presidente  
CIRUSPAR**